

Resolução SEDUC 44 , de 6-6-2022

Dispõe sobre concessão de Adicional de Complexidade de Gestão - ACG para os servidores das Diretorias Regionais de Ensino da rede estadual de ensino, a que dispõe o Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da legislação que disciplina e regulamenta a concessão de Adicional de Complexidade de Gestão - ACG, Resolve:

Artigo 1º - Ficam identificadas, na conformidade do disposto no Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022, para fins de concessão do Adicional de Complexidade de Gestão - ACG aos servidores do Quadro do Magistério - QM, as Diretorias Regionais de Ensino conforme Anexo I desta resolução.

Artigo 2º - Poderão fazer jus ao Adicional de Complexidade de Gestão - ACG os servidores em exercício nas Diretorias de Ensino titulares dos seguintes cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério:

I – designados para exercer as seguintes funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional do Quadro do Magistério:

- a) Coordenador de Equipe Curricular;
- b) Professor Especialista em Currículo.

II – titulares dos seguintes cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério:

- a) Supervisor de Ensino;
- b) Supervisor Educacional;
- c) Dirigente Regional de Ensino.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se:

1. aos titulares e designados para exercer os cargos a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, somente quando a Diretoria Regional de Ensino for enquadrada em grau de complexidade superior a 1 (um), nos termos do § 3º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022;

2. aos servidores designados para exercício dos cargos a que se refere o inciso II, nas mesmas condições previstas para os titulares.

Artigo 3º - A classificação das Diretorias Regionais de Ensino indicadas no Anexo I a que se refere o artigo 1º desta resolução, será utilizada para fins de pagamento do Adicional de Complexidade de Gestão - ACG aos servidores dispostos no artigo 2º, até o início do ano letivo de 2023.

Parágrafo único - As Diretorias de Ensino serão classificadas anualmente segundo os graus de complexidade, nos termos do artigo 7º Decreto nº 66.807, de 02 de junho de 2022. Artigo

4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2022.

ANEXO I

Diretoria de Ensino Grau de Complexidade da Diretoria de Ensino

PENÁPOLIS 1

FERNANDÓPOLIS 1

SANTO ANASTÁCIO 1

ITARARÉ 1

VOTUPORANGA 2

ITAPEVA 2

PIRAJU 2

LINS 2

JALES 2

BARRETOS 2

SAO JOAQUIM DA BARRA 2

AVARÉ 2

TUPÃ 2

ANDRADINA 2

REGISTRO 2

ARAÇATUBA 2

TAUBATÉ 2

PINDAMONHANGABA 3

SÃO CARLOS 3

BIRIGUI 3

MIRANTE DO PARANAPANEMA 3

PRESIDENTE PRUDENTE 3

ARARAQUARA 3

MIRACATU 3

TAQUARITINGA 3

MARÍLIA 3

JABOTICABAL 3

FRANCA 3

CENTRO 3

SÃO ROQUE 3

CATANDUVA 3
PIRACICABA 3
OURINHOS 3
APIAÍ 3
JOSE BONIFACIO 3
VOTORANTIM 3
SERTÃOZINHO 3
ASSIS 3
ITAPECERICA DA SERRA 3
PIRASSUNUNGA 3
BOTUCATU 3
CENTRO OESTE 3
CARAGUATATUBA 3
AMERICANA 3
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 3
GUARATINGUETÁ 4
ADAMANTINA 4
CAMPINAS LESTE 4
CAPIVARI 4
CENTRO SUL 4
SÃO JOÃO DA BOA VISTA 4
JAÚ 4
SANTO ANDRÉ 4
MOGI DAS CRUZES 4
LESTE 5 4
NORTE 2 4
ITAPETININGA 4
DIADEMA 4
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4
ITAPEVI 4
MOGI MIRIM 4

BRAGANCA PAULISTA 4

ITU 4

SUMARÉ 4

BAURU 4

JACAREÍ 4

LESTE 1 4

SOROCABA 4

MAUA 4

SUZANO 4

OSASCO 4

LESTE 4 4

LIMEIRA 4

RIBEIRÃO PRETO 5

SÃO VICENTE 5

GUARULHOS NORTE 5

ITAQUAQUECETUBA 5

CAIEIRAS 5

CARAPICUÍBA 5

SUL 1 5

SANTOS 5

NORTE 1 5

LESTE 2 5

JUNDIAÍ 5

LESTE 3 5

GUARULHOS SUL 5

CAMPINAS OESTE 5

TABOÃO DA SERRA 6

SUL 3 6

SÃO BERNARDO DO CAMPO 6

SUL 2 6